



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

MODALIDADE: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

AUDITADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

RESPONSÁVEL: ELEAZAR FERREIRA LOPES

PERÍODO OBSERVADO: 01/10/2017 – 30/10/2017

RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA: LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA ORIUNDA DETERMINAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO

O procedimento de fiscalização em tela originou-se da necessidade de confirmação acerca das informações contidas em expediente encaminhado pelo servidor Carlos Antônio Tomaz Pedroni ao Secretário de Finanças, Cássio Dias Lopes, por meio do OF.SEMGER n°.0217/2017. No qual narrou a detecção de pagamentos em duplicidade a servidores e ex servidores da Administração Pública municipal, referente à Competência 10/2017.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

No dia 31 de outubro de 2017, o servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, Carlos Antônio Tomaz Pedroni, ao constatar que alguns servidores e ex servidores do Executivo Municipal receberam seus vencimentos e vantagens fixas em duplicidade, referente à competência 10/2017, encaminhou o OF. SEMGER n°.0217/2017 ao Secretário Municipal de Finanças, Cássio Dias Lopes, no qual solicitou orientação acerca de procedimentos objetivando não ocorrência de dano ao erário.

“Encaminho este, para ciência e providencias (sic) pelo seguinte ocorrido referente ao pagamento competência outubro de 2017, onde foi constatado pela tesouraria, duplicidade nos vencimentos de alguns servidores, estes identificados através de análise (sic) por este setor.

Peço orientação de como proceder para que não haja prejuízo ao município.

Segue relação das duplicidades de valores para os servidores:

- [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...)"

Diante de tal situação, o Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, determinou o desconto dos valores duplicados em folha de pagamento.

Em resumo, o servidor [REDACTED] prontamente realizou ressarcimento por meio de depósito bancário (Processo Administrativo nº.7368/2017); a servidora [REDACTED], autorizou o desconto em folha de pagamento; os ex servidores [REDACTED] tiveram a totalidade descontado em folha; os ex servidores [REDACTED] e [REDACTED], tiveram descontos parciais em folha de rescisão.

Diante disso, o senhor [REDACTED] foi notificado por meio de Carta Registrada a realizar a devolução do remanescente de R\$3.239,18 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos). Igualmente a Sra. [REDACTED], no valor de R\$140,20 (cento e quarenta reais e vinte centavos).

Consta no registro da Prefeitura a devolução da Sra. [REDACTED] Pinto, tombada por meio da Nota de Arrecadação nº.460/2018, de 01 de março de 2018, restando então de todo montante apurado pelo Setor Financeiro e de Recursos Humanos apenas a recuperação do saldo remanescente do Sr. [REDACTED].

1.3 OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objetivo do trabalho é verificar os indícios de pagamentos remuneratórios em duplicidade referentes à competência 10/2017 (folha de pagamento).

Para orientação dos trabalhos foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

QA01. Houve duplicidade nos pagamentos remuneratórios a servidores públicos municipais referente à competência 10/2017?

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

Elaborada a matriz de planejamento (PT001) e o Projeto de Fiscalização (PT002), solicitou-se ao Secretário de Gestão e Recursos Humanos o extrato de Folha de Pagamento referente à competência 10/2017 e solicitou ao Secretário de Finanças o arquivo de retorno bancário, referente a pagamentos de pessoal dentre o período de 01/10/2017 a 15/11/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Iniciada a fase de execução, realizou-se conferência documental e conciliação dos relatórios apresentados referente à folha de pagamento competência 10/2017.

1.5 VOLUME DE RECURSOS

O volume do montante auditado, sob a ótica do objetivo do trabalho, foi de aproximadamente **R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA FISCALIZAÇÃO

Recuperação de valores creditados em duplicidade em folha de pagamento a servidores e ex servidores, referente à competência 10/2017.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Foram confirmados os pagamentos em duplicidade relatados pelo Setor de Recursos Humanos no total apontado no OF. SEMGER n°.0217/2017;

2.2 Foi detectado pagamento indevido à Sr^a. [REDACTED] no valor líquido de R\$4.312,40 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).

3. ACHADOS NÃO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

Como a determinação Controladoria Geral para realização dos trabalhos de auditoria limita-se ao OF. SEMGER n°.0217/2017. denúncia apresentada pelo Poder Legislativo, os itens não correlacionados não foram examinados pela equipe de auditoria.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a recuperação dos valores creditados em duplicidade, restando apenas o remanescente de R\$3.239,18 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), creditado em duplicidade em favor do ex servidor [REDACTED] e, o remanescente creditado à Sr^a. [REDACTED] Almeida, no valor de R\$4.312,40 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos) e; considerando que, tais valores deram-se em virtude falhas técnicas sistêmicas diretamente ligadas ao procedimento de unificação de regimes, ocorrido justamente em outubro de 2017, para dar maior eficiência ao sistema de folha, portanto, não restando configurada má fé dos operadores, recomenda-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1 Notificação ao ex servidor [REDACTED], dando nova oportunidade de ressarcimento, inclusive demonstrando ao mesmo a possibilidade de parcelamento por meio da Lei Municipal n°.1.092/2017;

4.2 Notificação à Srª. [REDACTED] no valor líquido de R\$4.312,40 (quatro mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), oportunizando o ressarcimento, inclusive demonstrando ao mesmo a possibilidade de parcelamento por meio da Lei Municipal n°.1.092/2017;

4.3 Transcorrido prazo imposto na nova notificação e, não havendo devida regularização, a demanda deve ser encaminhada para a Secretaria de Fazenda para inclusão em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Fundão, 02 de maio de 2018.

LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

Auditor Interno
CRA/ES 24260